GUIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

BRASIL 2019



GOVERNO FEDERAL

Presidente da República Jair Messias Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Guedes

Secretário de Gestão do Ministério da Economia Cristiano Rocha Heckert

Diretor Nacional da Iniciativa

Ganesh Inocalla

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade Carlos Alexandre Jorge da Costa

> Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação Caio Megale

> > Subsecretário de Inovação Igor Manhães Nazareth

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores *Ernesto Araujo*

Chefe do Departamento da Europa Carlos Luís Dantas Coutinho Perez

Chefe da Divisão Europa III Marcela Pompeu de Sousa Campos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação *Fernando Silveira Camargo*

Diretor de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Orlando Melo de Castro

Coordenador-Geral de Programas Regionais Clecivaldo de Sousa Ribeiro

Coordenadora de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários Patrícia Metzler Saraiva

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i. Claudia Gintersdorfer

Primeira Secretária - Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas Maria Rosa Sabbatelli

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil Costanzo Fisogni

CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa + 55 61 2020.8698 dialogos.setoriais@planejamento.gov.br www.sectordialogues.org

Consórcio Executor
CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.



SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae

José Roberto Tadros

Presidente do Sebrae

Carlos Melles

Diretor Técnico do Sebrae *Bruno Quick*

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae *Eduardo Diogo*

UNIDADE DE INOVAÇÃO

Gerente de Inovação Célio Cabral

Gerente Adjunto de Inovação Paulo Puppin Zandonadi

Coordenação Indicações Geográficas Hulda Oliveira Giesbrecht Raquel Beatriz Almeida de Minas

INPI

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente do INPI Cláudio Vilar Furtado

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas André Luis Balloussier Ancora da Luz

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais Marcelo Luiz Soares Pereira

Chefe de Divisão de Exame Técnico Pablo Ferreira Regalado

Perito executor Marcos Fabrício Welge Gonçalves

> Projeto Gráfico Clarice Macedo Falcão Ânia Gomes

USO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da União Europeia.

Este Guia tem como objetivo auxiliar na elaboração do Caderno de Especificações Técnicas.













SUMÁRIO

Caderno de Especificações Técnicas

Requisitos

Nome geográfico

Delimitação da área geográfica

Descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica

Descrição da produção ou da prestação de serviço

Descrição do mecanismo de controle sobre produtores ou prestadores de serviços

Descrição do mecanismo de controle sobre o produto ou serviço

Exercício do controle

Condições e proibições de uso da IG

Eventuais sanções aplicáveis ao uso indevido da IG

Exemplo de sumário do Caderno de Especificações Técnicas

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Caderno de Especificações Técnicas[1] é o documento elaborado pelos produtores ou prestadores de serviço, estabelecidos no local ou região, que descreve as características do produto ou serviço, a forma de obtenção do produto ou da prestação de serviço e os mecanismos de controle, como condição do uso da Indicação Geográfica (IG) a ser reconhecida pelo INPI.

6

[1] Caderno de Especificações Técnicas é a nomenclatura usada pela IN INPI nº 95/2018 em substituição ao Regulamento de Uso.



Vinho espumante dos Vales da Uva Goethe em Santa Catarina, Brasil

REQUISITOS

Deverão constar no Caderno de Especificações Técnicas:

- a. o nome geográfico;
- **b.** a delimitação da área geográfica;
- c. a descrição do produto ou serviço objeto da IG;
- d. a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, em relação à Indicação de Procedência (IP);
- e. a descrição do processo de obtenção ou da prestação de serviço e das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, em relação à Denominação de Origem (DO);
- **f.** a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços;
- g. a descrição do mecanismo de controle sobre o produto ou serviço;
- h. as condições e proibições de uso da IG; e
- i. as eventuais sanções aplicáveis ao uso indevido da IG.

NOME GEOGRÁFICO

Deve-se identificar o nome geográfico ou o seu gentílico, que poderá vir acompanhado do nome do produto ou serviço.

Queijo da Colônia de Witmarsum, Brasil



DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

A delimitação da área geográfica deve estar de acordo com o Instrumento Oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional.



Altos Montes no Rio Grande do Sul, Brasil

DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

A descrição do produto deve detalhar suas principais características físicas, químicas, organolépticas, a matéria-prima utilizada e demais informações que imprimem diferencial ao produto da IG.

As legislações especificas que dizem respeito ao produto ou serviço devem ser cumpridas e não necessitam ser citadas no Caderno de Especificações Técnicas.

A descrição do serviço deve detalhar a forma de prestação ou desempenho da atividade.

Na descrição de produto ou serviço designado pela DO, é importante destacar as suas qualidades ou características exclusivas ou essenciais que se devam ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.



Peças artesanais em estanho de São João del-Rei em Minas Gerais, Brasil

11

DESCRIÇÃO DA PRODUÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A descrição de todas as etapas da produção ou da prestação de serviço cria um modelo a ser reproduzido. Trata-se da descrição e sistematização da produção ou da prestação de serviço que já é realizada na prática pelos próprios produtores ou prestadores de serviço.

Na produção agrícola, podem ser detalhados o sistema de manejo, os processos específicos de plantio, a condução da colheita e pós-colheita, as variedades autorizadas, os limites de produção por hectare, etc.

Para produtos de origem animal, podem ser detalhados o sistema de manejo do rebanho, a alimentação, as raças permitidas, a forma de produção e acondicionamento, o tempo de maturação, etc.

Nos artesanatos ou manufaturados, podem ser detalhados, como exemplo, a matéria-prima a ser utilizada, os pontos usados para confeccionar as rendas ou bordados, os modelos de produtos que podem ser confeccionados, etc.

Vinho do Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul, Brasil



A descrição da prestação do serviço, como exemplo, pode incluir as etapas do processo, o método, incluindo as matériasprimas, se for o caso.

Na descrição da produção ou prestação de serviço de produto ou serviço designado pela DO, é importante destacar as qualidades ou características exclusivas ou essenciais do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.

Região da Própolis Verde de Minas Gerais, Brasil

12



DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO

A descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviço deve estabelecer a identificação e registro dos mesmos dentro da área delimitada, que estão aptos, legal e formalmente, a comercializar os seus produtos ou prestar os serviços como sendo de IG.

13

Camarão da Costa Negra no Ceará, Brasil



DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE SOBRE O PRODUTO OU SERVIÇO

Os produtos ou serviços devem estar em conformidade com o padrão de produção ou prestação que foi estabelecido. Logo, deve-se descrever o modo pelo qual o produto é feito ou o serviço é prestado para que possa ser realizado o controle do mesmo. Isso tudo para saber se está sendo feito o bom uso da IG.

Em relação ao controle da produção ou prestação de serviço, os produtores ou prestadores de serviço devem reproduzir as etapas pré-estabelecidas. Nesse sentido, deve-se descrever o meio de controle em

relação aos pontos essenciais das etapas da produção ou prestação de serviço.

Observa-se que, para fins de controle, podem ser utilizados documentos apresentados aos órgãos oficiais, como laudos ou atestados do produto ou serviço, caderno de controle de campo, atestados de vacinação e outros documentos, evitando custos desnecessários (ou duplicados) aos produtores ou prestadores de serviço.



Farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul no Acre, Brasil

estabelecer Αo OS mecanismos de controle, sobre a produção e o produto ou a forma de prestação de serviço e o serviço, é necessário estar atento à forma que esse controle será feito.

O controle pode ser feito em até três níveis:

- a. autocontrole;
- **b.** controle interno;
- c. controle externo.



Artesanato em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado do Tocantins, Brasil

CONDIÇÕES E PROIBIÇÕES DE USO DA IG

Deve-se estabelecer as condições para o uso da IG em relação às apresentações do produto ou serviço (rótulos, embalagens, tags), à publicidade ou marketing, no estabelecimento ou na propriedade, de forma institucional pelos produtores ou prestadores de serviço, etc.

Pode-se estabelecer um padrão para o uso da IG em relação aos seus elementos nominativos, tais como fonte, tamanho, cor, qualidade, e a sua representação gráfica ou figurativa, se houver.

Deve-se estabelecer as proibições ao uso da IG, atentando principalmente para atos ou formas que causem descrédito, atos de confusão ao consumidor, aproveitamento parasitário e uso indevido, além disso, evitar que o nome geográfico se torne genérico ou de uso comum.



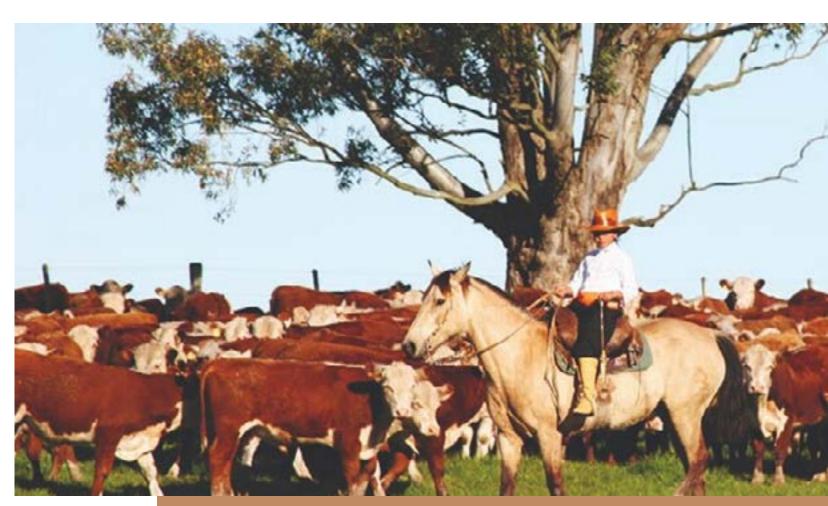
EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS AO USO INDEVIDO DA IG

Poderão ser aplicadas eventuais sanções quando não observado o controle ou o uso da IG for feito de forma indevida.

As sanções administrativas podem ser: advertência, multa ou suspensão provisória do uso da IG; sendo aplicadas de acordo com a gravidade da infringência.

Além das sanções administrativas, o infrator ainda pode responder no âmbito civil ou penal, em face dos seus atos e prejuízos ocasionados à própria entidade representativa.

O produtor ou prestador de serviço que cumprir a pena imposta, seja administrativa, civil ou penal, terá, novamente, o direito de concorrer ao uso da Indicação Geográfica.



Pampa Gaúcho da Campanha Meridional no Rio Grande do Sul. Brasil

CAPÍTULO I — Do objeto

- Nome geográfico ou seu gentílico (podendo estar acompanhado do nome do produto ou do serviço)
- Produto/serviço
- Área geográfica

CAPÍTULO II — Do produto/serviço

• Descrição do produto ou da prestação de serviço (características internas, externas, organolépticas, físicoquímicas, saber fazer, etc.).

CAPÍTULO III — Da produção/prestação de serviço

- Das Matérias-Primas utilizadas
- Em relação à IP: descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou serviço
- Em relação à DO: descrição do processo de obtenção ou da prestação de serviço e das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos

CAPÍTULO IV — Controle

- Dos controles de produção ou da prestação de serviço
- Dos controles do produto ou serviço
- Das análises de monitoramento
- Das avaliações do Conselho Regulador

- Visitas técnicas
- Emissão de certificado
- Selos de controle

CAPÍTULO V — Do nome geográfico ou seu gentílico

- Formas de uso
- Proibições ao uso

CAPÍTULO VI — Dos direitos e obrigações

• Direitos e obrigações dos produtores ou prestadores de serviço inscritos

CAPÍTULO VII — as infrações, penalidades e procedimentos

- Infrações
- Sanções

CAPÍTULO VII — Disposições gerais

- Medidas de caráter excepcional e transitória
- Vigência
- Casos omissos